

CONSIDERANDO que a Promoção de Arquivamento Parcial de movimento 50 delimitou o arquivamento ao objeto da Recomendação PR/GO nº 31/2018, referente à transparência das informações relacionadas às Guias de Trânsito Animal, com preservação da Recomendação PR/GO nº 33/2018 no âmbito daquele Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, naquela oportunidade, consignou-se que, caso homologado o arquivamento parcial, seria instaurado Procedimento Administrativo próprio para viabilizar a formalização do Termo de Compromisso de Transparência Ativa com a Agrodefesa, acompanhar a execução dos mecanismos propostos e a observância dos marcos temporais apresentados;

CONSIDERANDO que a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, no movimento 53 do Inquérito Civil nº 1.18.000.000475/2024-91, homologou o arquivamento parcial nos termos propostos;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o seguinte objeto:

Procedimento Administrativo instaurado para viabilizar a formalização do Termo de Compromisso de Transparência Ativa com a Agrodefesa, acompanhar a execução dos mecanismos propostos para disponibilização pública, periódica e progressiva de informações de interesse ambiental e sanitário constantes das Guias de Trânsito Animal, em formato aberto, anonimizado ou pseudoanonimizado, em cumprimento à Recomendação PR/GO nº 31/2018.

Para tanto, determino:

a) autue-se a presente portaria como ato inaugural do Procedimento Administrativo, com o registro do objeto acima indicado nos sistemas de controle desta Procuradoria da República.

b) instrua-se o Procedimento Administrativo com cópia integral do Inquérito Civil nº 1.18.000.000475/2024-91.

c) após a autuação, oficie-se à Agrodefesa, com cópia da decisão homologatória da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe as providências necessárias à formalização do Termo de Compromisso de Transparência Ativa, indique representante responsável pela assinatura do instrumento e esclareça o estágio atual do procedimento administrativo destinado à celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre SIDAGO e Procuradoria da República em Goiás.

Após os registros de praxe, publique-se e registre-se a íntegra no sistema único.

Atendidas as providências, tornem os autos conclusos.

RAUL BATISTA LEITE
Procurador da República
em Substituição

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 11, DE 22 DE JULHO DE 2026.

Procedimento Preparatório nº 1.20.000.000437/2025-61

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República, no art. 5º, II, “d”, da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, “a”, da Lei nº 8.625/93, no art. 8º da Lei nº 7.345/85 e nos termos do que dispõe a Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO também ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem ainda promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO as informações constantes no Procedimento Preparatório em epígrafe, instaurado para apurar a demora da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em efetivar as contratações decorrentes do último Concurso Público (Edital 270/2024), bem como verificar se há cronograma previsto para o início dos serviços a serem prestados pelos novos contratados, especialmente nas unidades presentes no estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento à instrução e ante o vencimento do prazo do Procedimento Preparatório, incrementado com a ausência de resposta pelos Correios, bem como por nova representação informando espera de cerca de 4 horas por atendimento no município de Guarantã do Norte/MT, tudo isso aliado ao fato de que o presente procedimento decorre de declínio de atribuição do parquet estadual, após recebimento de representação em 2025;

RESOLVE CONVERTER, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/06, do CSMPF, bem como do art. 2º, § 6º, da Resolução 23/07, do CNMP, o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, determinando-se:

1. O registro e a autuação da presente Portaria nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como “Inquérito Civil”, vinculado à 1ª CCR, tendo por objeto/resumo “Apurar a demora da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em efetivar as contratações decorrentes do último Concurso Público (Edital 270/2024), bem como verificar se há cronograma previsto para o início dos serviços a serem prestados pelos novos contratados, especialmente nas unidades localizadas no estado de Mato Grosso”.

2. A comunicação da instauração do presente Inquérito Civil à 1ª CCR, nos termos do art. 5º da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, da Resolução nº 23 do CNMP e art. 16, §1º, I, da Resolução nº 87 do CSMPF);

3. A(s) diligência(s) a seguir:

3.1. reiterar o ofício constante do evento #25, solicitando, em acréscimo, comprovação de que houve remessa à unidade responsável.

ERICH RAPHAEL MASSON
Procurador da República